

EDITAL Nº 47/2017/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 29 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO SEI Nº 100907210599.000002/2017-29

DOCUMENTO SEI Nº 0005405

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PORTO VELHO CALAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, por meio do DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando, torna pública a **ABERTURA** do edital Nº 47, de 30 de março de 2017, que versa sobre a concessão de auxílio financeiro através do **Programa de Concessão de Auxílio Moradia (PROMORE)**, destinado exclusivamente aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis, matriculados nos cursos de Graduação e Técnicos Subsequente e aos estudantes dos cursos Técnicos Integrados do *Campus* Porto Velho Calama.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente edital visa ofertar auxílios estudantis, dentro dos Programas estipulados na Política de Assistência Estudantil do IFRO (Resolução 33/2014/CONSUP/IFRO), aos discentes regularmente matriculados no(s) curso(s) de Graduação e Técnicos Subsequentes e aos estudantes dos cursos Técnicos Integrados do *Campus* Porto Velho Calama.

1.2 O Programa de Assistência Estudantil proposto neste Edital é o Programa de Concessão de Auxílio Moradia (PROMORE), que objetiva beneficiar com auxílio moradia/aluguel o estudante do IFRO, que esteja em situação socioeconomicamente vulnerável, **oriundos de outras cidades ou zona rural e necessite residir temporariamente no município sede do Campus (Porto Velho)** para terem ampliadas as suas condições de acesso, permanência e êxito no processo educativo.

1.3 A participação no programa está condicionada à comprovação de **residência da família em zona rural ou localidade diferente do município sede do Campus.**

2. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

2.1 Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do IFRO, destinado aos estudantes devidamente matriculados e que atendam aos critérios previstos neste edital.

2.2 Serão disponibilizadas 07 vagas, conforme o quadro a seguir:

AUXÍLIOS				
MODALIDADES	Nº DE VAGAS	Nº DE PARCELAS	VALOR MENSAL	TOTAL
INTEGRADO, SUBSEQUENTE E GRADUAÇÃO.	07	08	300,00	16.800
TOTAL GERAL DE VAGAS OFERTADAS.	07	-	-	16.800

2.3 O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito em conta corrente pessoal do estudante.

2.4 O período de vigência será de **maio a dezembro de 2017**, podendo ser

interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade.

2.5 As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outra modalidade ou Programa de Assistência Estudantil.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 São requisitos para concorrer ao PROMORE:

a) Estar devidamente matriculado no curso especificado no item 1.1 deste edital e matriculados em todas as disciplinas obrigatórias no semestre (os alunos que estiverem matriculados exclusivamente em regime de dependência e na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso não poderão participar deste Edital);

b) Não estar sob sanção por falta grave em processo disciplinar transitado e julgado, conforme Regulamento Disciplinar Discente, estando sujeito à análise da Comissão designada para seleção deste Edital.

c) Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;

d) Comprovar renda per capita familiar de até 1,5 salários mínimo mensal.

e) Apresentar contrato de aluguel em seu nome ou de seu responsável legal admitindo-se para os alunos que residem em grupo, além de contrato de aluguel, documento do proprietário do imóvel que comprove sua moradia com registro em cartório.

3.2 Caso o estudante seja menor de idade, a inscrição deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.

3.3 As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante.

3.4 Para se inscrever o estudante deverá:

a) Preencher a ficha de inscrição (ANEXO II) e Declaração de Composição e Renda Familiar (ANEXO III);

b) Entregar os documentos descritos no (ANEXO I);

c) Os documentos deverão ser entregues durante o período indicado no cronograma, **item 10** deste Edital, no DEPAAE.

3.5. No ato da entrega dos documentos, deverão ser apresentados os documentos originais juntamente com as cópias para conferência não sendo cobrado os originais em caso de documentos autenticados em cartório.

Parágrafo único: alunos que estão sendo beneficiados no PROCAL/PROCAT 2017 deverão entregar somente a ficha de inscrição (ANEXO II) e documentos relacionados à atualização de renda (ANEXO I). As alterações do grupo familiar deverão ser comprovadas conforme (ANEXO III) e relação de documentos pessoais (ANEXO I).

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1 Os estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

ITEM	PRÉ-REQUISITO	PONTUAÇÃO
1.	Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita. (Ver no item 4.2)	60
2.	Família participante de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal com comprovação atualizada (extrato do último pagamento), tais como: Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais	10

	programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.	
3.	Candidato ou membro da família com alguma deficiência comprovada por laudo médico.*	10
4.	Alunos que não foram contemplados nos Programas da Assistência Estudantil do campus em 2017(PROCAL/PROCAT).	10
5.	Família que tenha 03 ou mais crianças de 0 a 12 anos.	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

*Considera-se pessoa com deficiência aquela identificada no Decreto nº 3.298/1999 e suas atualizações.

4.2 A pontuação referente ao critério 01 será computada da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Até R\$ 200,00 por pessoa	60
De R\$ 201,00 a R\$ 400,00 por pessoa	50
De R\$ 401,00 a R\$ 600,00 por pessoa	40
De R\$ 601,00 a R\$ 900,00 por pessoa	30
De R\$ 901,00 a R\$ 1.420,50 por pessoa	20
Acima de R\$ 1.420,50 por pessoa	DESCLASSIFICADO

4.3 Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes.

4.4 Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

a) os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão

judicial;

b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.5 O recebimento de qualquer valor proveniente de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser considerado no cálculo de renda bruta familiar.

4.6 O pagamento de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser excluído do cálculo de renda bruta familiar desde que haja comprovação atualizada.

4.7 No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:

- a) Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita;
- b) Maior número de pessoas na família;
- c) Alunos que não foram contemplados nos Programas da Assistência Estudantil do campus em 2017(PROCAL/PROCAT).

4.8 O estudante poderá concorrer a apenas uma vaga do total ofertado.

4.9 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição, recursos, assinatura do termo de compromisso e entrega dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapa.

4.10 Será excluído do processo seletivo o estudante que:

- a) Não cumprir com as condições previstas neste edital;
- b) Não comprovar as informações registradas no requerimento;
- c) Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- d) Prestar informações falsas no formulário.

5. DOS RESULTADOS

5.1 O Resultado Preliminar consiste na divulgação na página do IFRO (<http://portal.ifro.edu.br/editais-ifro/assistencia-estudantil/2017-assistencia-estudantil/porto-velho-calama-3>) e nos murais do *Campus*, da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme item 2.2), sendo passível de alterações após análise de recursos.

5.2 O Resultado Final consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO (<http://portal.ifro.edu.br/editais-ifro/assistencia-estudantil/2017-assistencia-estudantil/porto-velho-calama-3>) e nos murais do *Campus*, após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, não sendo possível interpor recurso.

5.3 Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio do período de inserção do discente até a vigência deste edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 É assegurado, após a divulgação do Resultado Preliminar, o pedido de recurso, que deverá ser protocolado conforme cronograma previsto no **Item 10** deste edital e encaminhado ao Departamento de Assistência ao Educando.

6.2 O requerimento de recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 anos.

6.3 Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados e instruídos, e serão dirigidos à Comissão de Análise das Inscrições dos Editais/PAE.

6.4 Não será aceito recurso mediante inclusão, supressão e/ou alteração de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

6.5 Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise.

6.6 O resultado dos recursos será divulgado juntamente com o Resultado Final.

6.7 Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

7. DO CADASTRO RESERVA

7.1 O processo de seleção destina-se ao preenchimento de até 07 vagas de estudantes para recebimento de auxílio, conforme item 2.2 do presente edital, ficando os alunos classificados e não selecionados, em cadastro reserva, durante a vigência deste Edital.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 Após a divulgação do resultado final de seleção os estudantes deverão assinar o Termo de Compromisso referente ao auxílio ofertado. Caso o aluno seja menor de 18 anos, deverá ser acompanhado por seus pais ou responsável legal.

8.2 Somente após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante estará apto ao recebimento do Auxílio oferecido.

8.3 No ato da assinatura do Termo de compromisso o estudante deverá apresentar cópia de comprovante de abertura ou comprovante de titularidade de conta bancária (cópia do cartão ou extrato de conta). Não serão aceitas contas:

- a) Tipo poupança;
- b) Com mais de um titular ou;
- c) Abertas com CPF diferente do estudante beneficiário.

§1º Os dados bancários deverão ser entregues conforme cronograma.

§2º A não entrega dos dados no prazo estabelecido e nas condições estabelecidas implicará no cancelamento da inscrição.

8.4 Durante o processo de pagamento dos auxílios financeiros havendo problemas nas contas bancárias, os alunos ou responsáveis serão convocados e notificados devendo sanar os problemas, ficando o pagamento retido até a resolução do caso.

9. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

9.1 O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

- a) Ter matrícula regular;
- b) Ter frequência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total da carga horária das disciplinas cursadas;
- c) Não ter sua condição socioeconômica alterada durante o período de concessão do auxílio;
- d) Apresentar mensalmente comprovante de pagamento de aluguel em seu nome ou de seu responsável legal, e para os alunos que residam em grupo apresentar uma declaração da parte contratada constando o nome dos alunos locatários/residentes.

9.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelo DEPAE, através da Comissão Portariada, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade na percepção do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.

9.3 O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do próprio estudante;
- b) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- c) Por abandono do curso ou trancamento de matrícula;
- d) Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;
- e) Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
- f) Não apresente mensalmente o comprovante de pagamento de aluguel;

g) Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado estando sujeito às medidas disciplinares e/ou judiciais cabíveis.

9.4 Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas ao Departamento de Assistência ao Educando (DEPAE) do *Campus* a qualquer tempo.

9.5 O estudante poderá desistir de sua participação no programa a qualquer momento mediante solicitação formal por escrito ao Departamento de Assistência ao Educando-DEPAE.

9.6 O estudante que for desligado do programa pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos, terá prazo de 03(três) dias úteis para recorrer da decisão.

9.7 O desligamento do programa, por solicitação do estudante ou por determinação do Departamento de Assistência ao Educando-DEPAE, será efetivado por meio de declaração de desligamento, assinada pelo próprio estudante e, em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, pelos pais ou responsável legal.

9.8 Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

9.9 Em caso de cancelamento do benefício de algum estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	30/03/2017	Murais do <i>Campus</i> Porto Velho Calama e no site: http://portal.ifro.edu.br/editais-ifro/assistencia-estudantil/2017-assistencia-estudantil/porto-velho-calama-3
Período de Inscrição	03 a 10/04/2017 (conforme item 11)	DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando do <i>Campus</i> Porto Velho Calama.
Divulgação do Resultado preliminar	12/04/2017	Murais do <i>Campus</i> Porto Velho Calama e no site: http://portal.ifro.edu.br/editais-ifro/assistencia-estudantil/porto-velho-calama-3
Impetrar Recurso contra o Resultado preliminar	13 e 17/04/2017	DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando do <i>Campus</i> Porto Velho Calama.
Análise dos Recursos e Divulgação do Resultado Final	Até 19/04/2017	DEPAE / Murais do <i>Campus</i> Porto Velho Calama e no site: http://portal.ifro.edu.br/editais-ifro/assistencia-estudantil/porto-velho-calama-3
Reunião com alunos/responsáveis	25/04/2017	DEPAE – Departamento de

selecionados para assinatura/entrega do termo de compromisso e dados bancários.	18:00 horas	Assistência ao Educando do <i>Campus</i> Porto Velho Calama, sala do Serviço Social.
---	-------------	--

11. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira, conforme horários abaixo:

Dia da semana	Horário	Local
Segunda-feira	07h:30min às 13h:30min	Sala do Serviço Social
Terça-feira	16h30min às 22h30min	Sala do Serviço Social
Quarta-feira	13h00min às 19h00min	Sala do Serviço Social
Quinta-feira	07h30min às 13h30min	Sala do Serviço Social
Sexta-feira	13h00min às 19h00min	Sala do Serviço Social

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site e afixadas no mural do *Campus*.

12.2 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.3 Os candidatos têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas ao Departamento de Assistência ao Educando.

12.4 Somente após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante estará apto ao recebimento do Auxílio oferecido.

12.5 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentário-financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.6 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pelo DEPAE, através da Comissão portariada.

12.7 O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Velho-RO, 30 de março de 2017.

MARCOS APARECIDO ATILES MATEUS

Diretor Geral do *Campus* Porto Velho Calama

Portaria N.º 136 GR/IFRO de 10/02/2014



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aparecido Atilés Mateus, Diretor(a) Geral**, em 30/03/2017, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 1294155



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0005405 e o código CRC ACA82E8F.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - Edital nº 47, de 29 de março de 2017

Para acessar Clique no Link SEI:

0005465

ANEXO II - Edital nº 47, de 29 de março de 2017

Para acessar Clique no Link SEI:

0005467

ANEXO III - Edital nº 47, de 29 de março de 2017

Para acessar Clique no Link SEI:

0005469

ANEXO IV - Edital nº 47, de 29 de março de 2017

Para acessar Clique no Link SEI:

0005471

ANEXO V - Edital nº 47, de 29 de março de 2017

Para acessar Clique no Link SEI:

0005473

ANEXO VI - Edital nº 47, de 29 de março de 2017

Para acessar Clique no Link SEI:

0005475

ANEXO VII - Edital nº 47, de 29 de março de 2017

Para acessar Clique no Link SEI:

0005477

Referência: Processo nº
100907210599.000002/2017-29

SEI nº 0005405

Criado por 2266904, versão 10 por 2266904 em 30/03/2017 12:29:57.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO

O candidato deverá entregar os documentos (original e cópia) abaixo relacionados, de **TODOS** (inclusive o (a) estudante) os componentes da família declarados no momento da inscrição, em caso de cópias autenticadas em cartório não é necessário apresentação dos originais.

As declarações deverão ser assinadas pelo declarante e autenticadas em cartório sem necessidade de autenticação caso sejam assinadas na presença de um dos membros da Comissão responsável pela seleção do PROMORE/2017.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS DE TODOS DA FAMÍLIA (INCLUINDO O CANDIDATO):

I – RG (para os maiores de 18 anos);

II – Certidão de Nascimento ou RG (para os menores de 18 anos);

III – CPF (para os maiores de 18 anos);

IV – Comprovação de Estado Civil (dos responsáveis e do próprio candidato): Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (esta última tanto pode ser feita pelo cartório quanto redigida e assinada pelo casal e duas testemunhas);

V – Contrato de aluguel no nome do aluno ou de seu responsável legal admitindo-se para os alunos que residem em grupo, além do contrato de aluguel, documento do proprietário do imóvel que comprove moradia do aluno com registro em cartório.

VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (para todos os membros da família maiores de 18 anos):

a) página com a foto;

b) página com os dados pessoais do trabalhador;

c) página do último registro de contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

OBSERVAÇÃO:

1. Caso não tenha nenhum registro em Carteira, xerox da primeira página do Contrato de Trabalho em branco.

2. Quem não possuir Carteira de Trabalho deve apresentar protocolo de solicitação deste documento ou declaração devidamente assinada e datada, informando a inexistência do mesmo.

2. DOCUMENTOS RELACIONADOS À RENDA:

2.1 Trabalhadores Assalariados

- Declaração de Renda (ANEXO IV);

- Folha de Pagamento/contracheques (3 últimos meses);

- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante

pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

2.2 Menor Aprendiz, Bolsista, Estagiário renumerado

- Declaração de Renda (ANEXO IV);
- Folha de Pagamento/contracheques (3 últimos meses);
- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

2.3 Profissionais autônomos e profissionais liberais

- Declaração de Renda (ANEXO IV), fornecida pela própria pessoa, usando a média de renda mensal utilizando os rendimentos dos últimos 6 (seis) meses para encontrar a média.
- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>
- Cópia do carnê mensal de contribuição do INSS, referente ao último mês, quando for o caso;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas, quando for o caso;
- Registro/ Identificação/ Inscrição de atividades como pesca, venda ambulante, artesanato, feira livre e correlatas, quando for o caso.

2.4 Comerciantes com estabelecimento próprio e Microempreendedores Individuais

- Declaração de Renda (ANEXO IV), fornecida pela própria pessoa, usando a média de renda mensal utilizando os rendimentos dos últimos 6 (seis) meses para encontrar a média.
- Relatório anual/mensal emitido pelo contador, baseado nas notas fiscais;
- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

2.5 Trabalhador Rural

- Declaração de Renda (ANEXO IV);
- DECORE fornecida pelo contador ou documento equivalente, emitidos por órgãos oficiais (EMATER ou órgão equivalente, Sindicato dos Produtores Rurais, dentre outros), informando: nome do proprietário, RG, CPF e endereço; área e endereço da propriedade e de que maneira faz uso da terra (o que produz) e ainda qual a renda mensal;

- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

2.6 Pessoa com renda proveniente de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens e imóveis

- Declaração de Renda (ANEXO IV);
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

2.7 Aposentados, pensionistas, beneficiários do auxílio-doença ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC

- Declaração de Renda (ANEXO IV);
- Comprovante atual do INSS contendo número do benefício, do que se trata o benefício e o valor do mesmo. O comprovante pode ser obtido através do link a seguir:
<http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> (ou na agência do INSS);
- Servidores públicos aposentados deverão procurar o órgão competente para emissão de Contracheques dos últimos três meses (Recursos Humanos, Secretaria de Planejamento ou outros);
- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

OBSERVAÇÃO: caso o(s) membro(s) da família aposentado(s) e ou pensionista(s) exerça(m) alguma atividade remunerada, é necessário apresentar a documentação comprobatória da ocupação exercida.

2.8 Desempregados a menos de 6 (seis) meses

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Comprovante de recebimento de Seguro-Desemprego (quando houver);
- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

- Declaração de Ausência de Renda(ANEXO V) (com firma reconhecida em Cartório, ou autenticada por servidor do DEPAE);

OBSERVAÇÃO- Para aqueles que desenvolvem alguma atividade remunerada informalmente, apresentar a documentação exigida para Profissionais autônomos e profissionais liberais, descritas neste Anexo.

2.9 Pessoa com renda proveniente exclusivamente de pensão alimentícia ou ajuda de familiares e terceiros

- Declaração de Ausência de Renda(ANEXO V) com firma reconhecida em Cartório, ou autenticada por servidor do DEPAE;
- Declaração de Pensão Alimentícia(ANEXO VI) ou Declaração de Recebimento de Ajuda financeira de Familiares ou Terceiros(ANEXO VII) com firma reconhecida em Cartório, ou autenticada por servidor do DEPAE;
- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

2.10 Pessoa sem renda (maior de 18 anos)

- Declaração de Ausência de Renda(ANEXO V) com firma reconhecida em Cartório, ou autenticada por servidor do DEPAE;
- Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física-IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver). Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

3. Documentos para comprovação de dados socioeconômicos

- Caso a família e/ou algum componente do grupo familiar receba benefícios governamentais, apresentar cópia do comprovante de pagamento atualizado referente ao respectivo Programa Social (Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios);
- Comprovante de doença crônica, degenerativa ou de pessoa com necessidades específicas (relatório médico ou laudo médico), quando houver algum caso na família;

4. Outros documentos

- Comprovante de pagamento de Pensão Alimentícia;
- Certidão de óbito (caso os pais, responsáveis ou cônjuge/companheiro(a) sejam falecidos);
- Quando os pais ou responsáveis forem separados ou divorciados, apresentar cópia dos seguintes documentos:



a) Comprovante de recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia para aqueles que forem menores de 18 anos (utilizar anexo VI);

b) Um dos documentos abaixo:

- Termo de separação homologada pelo juiz;
- Declaração original que comprove a situação de separação assinada por um dos pais e duas testemunhas;

A critério do DEPAE, através da Comissão Portariada, poderão ser solicitados outros documentos ou informações que julgar necessários.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROGRAMA(S) QUE DESEJA PARTICIPAR:		() PROMORE	
Aluno:			() maior de idade () menor de idade
Curso:	Modalidade: () Integrado () Subsequente () Graduação	Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno	Série / Período:
Se menor, nome do responsável legal:		Fone/Aluno	Fone/Responsável
E-mail para contato:			

Assinatura do aluno

Assinatura do responsável legal
(caso o aluno seja menor de idade)

Porto Velho/RO _____ de _____ de _____.

CAMPO RESERVADO AO IFRO	
RESULTADO DO REQUERIMENTO:	() DEFERIDO () INDEFERIDO
OBSERVAÇÕES:	
DATA: ____/____/____ ASSINATURA DO ANALISADOR



ANEXO III

COMPOSIÇÃO E RENDA FAMILIAR

Nome do Aluno: _____

Curso: _____ Ano/Semestre: _____ Turno: _____

Nº.	Nome	Parentesco	Renda Bruta Mensal (R\$)		
			Antepenúltimo Mês	Penúltimo Mês	Último Mês
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Aluno

Assinatura do Responsável Legal

Declaro estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____, (especificar grau de parentesco) _____ da (o) aluna (o) _____, regularmente matriculada (o) no Curso Técnico _____, _____ período/ano, modalidade _____, no IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *Campus Calama*, DECLARO para os devidos fins de direito que:

- () Sou Trabalhador Assalariado, com renda mensal de R\$_____.
- () Sou Menor Aprendiz/Bolsista/Estagiário com remuneração com renda mensal de R\$_____.
- () Sou Autônomo(a)/Profissional Liberal, com renda mensal média baseada nos últimos 06(seis) meses de R\$_____.
- () Sou Comerciante com estabelecimento próprio/Microempreendedor Individual com renda mensal média baseada nos últimos 06(seis) meses de R\$_____.
- () Sou Trabalhador Rural, com renda mensal de R\$_____.
- () Sou Locador/Arrendatário de bens ou imóvel com renda mensal de R\$_____.
- () Sou Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Auxílio Doença/ Benefício de Prestação Continuada(BPC-LOAS) com renda mensal de R\$_____.

Declaro estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____
(nome do declarante), portador(a) do RG _____, e do CPF _____ declaro sob as penas da lei, que NÃO RECEBO atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento da participação do(a) estudante nos Programas de Assistência Estudantil, bem como o cancelamento do auxílio, obrigando a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante



ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____ (nome do declarante), CPF nº _____, declaro sob as penas da lei que:

recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____;

não recebo pensão alimentícia.

DADOS DE QUEM PAGA A PENSÃO (preenchimento obrigatório somente para quem recebe)

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço Completo: _____

Telefone(s): _____

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO (preenchimento obrigatório somente para quem recebe)

Nome: _____ Idade: _____

Nome: _____ Idade: _____

Nome: _____ Idade: _____

Declaro estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante



ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA DE FAMILIARES OU TERCEIROS

Eu, _____, (nome do declarante), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFRO *Campus* Calama, que não exerço nenhum tipo de atividade remunerada desde ____/____/____ sendo dependente, financeiramente de _____, que é _____ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais, conforme **Art.299 do Código Penal** brasileiro.

Autorizo o IFRO *Campus* Calama a averiguar as informações acima fornecidas. Por ser esta expressão da verdade, firmo e assino a presente autodeclaração para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante